

Brasília - DF, 13 de fevereiro de 2025.

Ilustríssimo Senhor Professor **GUSTAVO SEFERIAN SCHEFFER MACHADO**,  
Presidente do **SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO  
SUPERIOR - ANDES-SINDICATO NACIONAL**.

**Ref.: Contagem do período de estágio probatório para efeitos de  
progressão ou promoção funcional. MP n.º 1.286/2024.**

Prezado Prof. Gustavo,

Vimos, por intermédio da presente Nota Técnica, em atenção à solicitação feita a esta Assessoria Jurídica, apresentar análise referente à contagem do período em que docente esteve em estágio probatório para efeitos de progressão funcional.

De início, impende esclarecer que a Medida Provisória n.º 1.286/2024, ao regulamentar a reestruturação das carreiras e cargos do Magistério Federal com base no Termo de Acordo n.º 10/2024, firmado entre os representantes do ANDES-SN, do SINASEFE e do Governo Federal, promoveu a aglutinação das classes iniciais A (1 e 2) e B (1 e 2) em uma única classe com um único nível, de modo

[www.mauromenezes.adv.br](http://www.mauromenezes.adv.br)

•**Brasília/DF:** Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco K, Edifício Seguradoras, 5º e 14º andares - Asa Sul - CEP: 70.093-900 - Telefone: +55 (61)2195.0000

•**Salvador/BA:** Alameda Salvador, 1057, 14º Andar, Salvador Shopping Business, Torre América - CEP: 41820-790 - Telefone: +55 (71) 4009.0000

•**São Paulo/SP:** Rua Apeninos, 222, 3º Andar, Sala 3010, Edifício Esfera Office - CEP: 01533-000 - Telefone: +55 (11) 3070.0600

que o docente, quando ingressa na carreira, é inserido na Classe A, nível 1, com a denominação de Professor Assistente.

Com efeito, antes das alterações legislativas, para se ter acesso à primeira progressão de nível na carreira, era necessário, tão somente, o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no nível anterior e aprovação em avaliação de desempenho.

No entanto, com base nas novas regras, não há mais a figura da progressão funcional para os docentes que estão na primeira classe da Carreira, na medida em que esta classe possui somente 1 (um) nível. Diante disso, para se ter acesso à primeira progressão funcional, o docente deve, primeiro, ser promovido à classe B, com a denominação de Professor Adjunto, a qual possui os níveis 1, 2, 3 e 4, e, portanto, permite a utilização do referido instituto para avanço na Carreira.

Para ter acesso à promoção à classe B, o docente deve cumprir os seguintes requisitos:

Art. 12, §3º. São critérios da promoção:

I - para a Classe B, com denominação de Professor Adjunto, cumprido o interstício mínimo de trinta e seis meses no último nível da classe anterior e a aprovação em processo de avaliação de desempenho;

Com base na nova legislação, subtende-se que foi estabelecido o período de cumprimento do estágio probatório (trinta e seis meses) como requisito para a primeira promoção na carreira. Tal medida está de acordo à cláusula terceira, alínea “a”, do Termo de Acordo nº 10/2024, que assim dispõe:

**Cláusula terceira** – A reestruturação dos cargos se dará da seguinte forma:

- a) Aglutinação das classes iniciais A (1 e 2) e B (1 e 2) em uma única classe, a partir de janeiro de 2025, **com tempo de permanência de 3 (três) anos**, considerando a data de ingresso do servidor no cargo.

Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Teixeira Ramos • Monya Ribeiro Tavares • Marcelise de Miranda Azevedo  
Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Érica Coutinho • Ronaldo Fleury • Denise Arantes • Leandro Madureira  
Cintia Roberta Fernandes • Andréa Magnani • Renata Oliveira • Rodrigo Torelly • Raquel Rieger • Lais Pinto  
Paulo Lemgruber • Rodrigo Castro • Verônica Irazabal • Rafaela Possera • Milena Pinheiro • Andreia Mendes  
Anne Mota • Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Juliana Cazé • Hugo Fonseca • Raquel de Castilho  
Karen Couto • Jaqueline Almeida • Grauther Nascimento • Maria Eduarda Gomes • Francine Vilhena • Jean Cesar Santos  
Ranieri Resende • Janaina Amadeu • Douglas Mota • Ana Carla Trabuço • Tom Vasconcelos • Hudson Garcia  
Amanda Koslinski • Carolina Freire • Clareana Moura • Milena Galvão • Talyson Monteiro • Henrique Nascimento  
Thaísa Galvão • Nicolle Gonçalves • Raquel Bartholo • Mariana Testoni • Thaís Lopes • Catherine Coutinho  
Mariana Barbosa • Jennyfer Fonseca • Suellen Batista • Rafael Ramon Sena • Maria Eduarda Martins • Savana Magalhães  
Luma Marques • Carolina Rosier • Daniel de Oliveira • João Victor Amaral • Yasmin Alves • Israel Leal  
João Victor Barbosa • Gabriela Bomfim

Denota-se, portanto, que o servidor, após completar o estágio probatório integralmente na classe A, nível 1, terá a possibilidade de angariar a promoção funcional para a classe B, nível 1, com a denominação “Professor Adjunto”, desde que seja aprovado no processo de avaliação de desempenho.

Somente após ser inserido na classe B, será possível ao docente ter acesso à progressão funcional (passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe), visto que na classe anterior, por existir apenas 1 (um) nível, não se mostra aplicável o instituto da progressão.

Não se pode afirmar, contudo, que o período de estágio probatório não poderá ser utilizado para se angariar a **promoção** funcional, haja vista que tal entendimento estaria em desacordo à cláusula do Termo de Acordo acima transcrita, que assegura como tempo de permanência na classe A o período de estágio probatório, ao dispor que se consideraria a data de ingresso do servidor no cargo como início da contagem do tempo de permanência na primeira classe.

Ademais, a própria redação da MP não permite entendimento em sentido contrário, visto que prevê claramente que a promoção para a classe B se dará com o cumprimento do interstício mínimo de trinta e seis meses no último nível da classe anterior (Classe A, nível 1) e a aprovação em processo de avaliação de desempenho.

Inclusive, a MP considera que, para os servidores da carreira de Magistério Superior que estejam em 31 de dezembro de 2024 posicionados nas classes A e B e **tiverem sido aprovados no estágio probatório, considera-se cumprido o interstício para a promoção para a classe de Professor Adjunto em 1º de janeiro de 2025**, o que corrobora o entendimento acima delineado. Vejamos:

Art. 12, §7º. Para os servidores da carreira de Magistério Superior que estejam em 31 de dezembro de 2024 posicionados nas classes A e B e tiverem sido aprovados no estágio probatório, considera-se cumprido o interstício para a promoção para a classe de Professor Adjunto em 1º de janeiro de 2025.”

Isto se dá porque o tempo prestado, mesmo durante o estágio probatório, deve ser contado para todos os fins, inclusive para a promoção funcional.

[www.mauromenezes.adv.br](http://www.mauromenezes.adv.br)

•**Brasília/DF:** Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco K, Edifício Seguradoras, 5º e 14º andares - Asa Sul - CEP: 70.093-900 - Telefone: +55 (61)2195.0000

•**Salvador/BA:** Alameda Salvador, 1057, 14º Andar, Salvador Shopping Business, Torre América - CEP: 41820-790 - Telefone: +55 (71) 4009.0000

•**São Paulo/SP:** Rua Apeninos, 222, 3º Andar, Sala 3010, Edifício Esfera Office - CEP: 01533-000 - Telefone: +55 (11) 3070.0600

Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Teixeira Ramos • Monya Ribeiro Tavares • Marcelise de Miranda Azevedo  
 Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Érica Coutinho • Ronaldo Fleury • Denise Arantes • Leandro Madureira  
 Cíntia Roberta Fernandes • Andréa Magnani • Renata Oliveira • Rodrigo Torelly • Raquel Rieger • Laís Pinto  
 Paulo Lemgruber • Rodrigo Castro • Verônica Irazabal • Rafaela Possera • Milena Pinheiro • Andreia Mendes  
 Anne Mota • Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Juliana Cazé • Hugo Fonseca • Raquel de Castilho  
 Karen Couto • Jaqueline Almeida • Grauther Nascimento • Maria Eduarda Gomes • Francine Vilhena • Jean Cesar Santos  
 Ranieri Resende • Janaina Amadeu • Douglas Mota • Ana Carla Trabuço • Tom Vasconcelos • Hudson Garcia  
 Amanda Koslinski • Carolina Freire • Clareana Moura • Milena Galvão • Talyson Monteiro • Henrique Nascimento  
 Tháisa Galvão • Nicolle Gonçalves • Raquel Bartholo • Mariana Testoni • Thais Lopes • Catherine Coutinho  
 Mariana Barbosa • Jennyfer Fonseca • Suellen Batista • Rafael Ramon Sena • Maria Eduarda Martins • Savana Magalhães  
 Luma Marques • Carolina Rosier • Daniel de Oliveira • João Victor Amaral • Yasmin Alves • Israel Leal  
 João Victor Barbosa • Gabriela Bomfim

Portanto, consoante exposto, a nova estruturação da carreira docente no Magistério Federal estabelece um vínculo direto entre o período de estágio probatório e a promoção funcional para a classe B, com a denominação de Professor Adjunto. Essa mudança permite que os docentes em estágio probatório, ao cumprirem o interstício mínimo de 36 meses e obterem aprovação na avaliação de desempenho, possam ascender à classe B.

Todavia, por existir somente 1 (um) nível na classe A, não há possibilidade de progressão dentro dessa mesma classe, de modo que o período do estágio probatório somente será contabilizado para fins de promoção à classe posterior.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,  
 Assessoria Jurídica Nacional.

**LEANDRO MADUREIRA SILVA**  
 OAB/DF nº 24.298  
 Advogado da Unidade Brasília

**ISRAEL LEAL DE SOUSA**  
 OAB/DF nº 78.730  
 Advogado da Unidade Brasília